

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAG&0 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 -
FONE 255-2044 - CEP 01045-903

FAX NG 231-1518

PROCESSO CEE N° : 0312/94 - Ap. Protocolo 14ª DE/Capital
N° 16.308/93

INTERESSADO : Antônio Carlos Alves Pinto Serrano
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del. CEE
N° 03/91 Instituto de Ensino "Tabajara"/Capital

RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 281/94 - CLN - APROVADO EM 01-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Trata o presente, de recurso interposto pelo pai do aluno Antônio Carlos Alves Pinto Serrano sobre os resultados finais de aproveitamento, referentes a 2ª série do 2º Grau, em 1993, quando o aluno foi considerado retido pela direção do Instituto de Ensino "Tabajara", com ratificação da 14ª DE/Capital.

1.1.2 O caso foi amplamente analisado pelas autoridades de ensino. Em dois momentos foram designadas Comissões de Supervisores, inclusive para análise de possíveis ilegalidades denunciadas pelo requerente, as quais não foram constatadas.

1.1.3 O Delegado de Ensino encaminha o caso com despacho a este Colegiado, por petição do interessado e, por não conter inclusão de novos fatos ao protocolado, propõe, a manutenção dos resultados anteriores.

1.1.4 Pelo exposto, somos de parecer que se deva manter a decisão da 14ª DE/Capital, por ausência de manifesta ilegalidade.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pelo pai do aluno Antônio Carlos Alves Pinto Serrano contra a decisão da 14ª DE/Capital, por falta de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 16 maio de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1994.

CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente